



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Fis. 100  
Flub

## LEI N° 459, DE 08 DE JULHO DE 2019

*"Dispõe sobre a contratação de servidores para atender excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, os órgãos da Administração Municipal Direta, as Autarquias e as Fundações Municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - assistência a situações de calamidade pública;

**II** - assistência a emergências em saúde pública;

**III** - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

**IV** - admissão de professor substituto e professor visitante, no percentual máximo de 20% do número de docentes efetivos no Município;

**V** - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

**VI** - atividades:

**a)** especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

**b)** de identificação e demarcação territorial;

**c)** finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;

**d)** técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado;

**e)** técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Fis. 002  
Folha

transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas através do quadro de pessoal existente e disponível;

f) didático-pedagógicas em escolas municipais;

**VII** - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração da existência de emergência ambiental na região específica.

**VIII** - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino; e

**IX** - admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente nas instituições municipais de ensino.

**Art. 3º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, do artigo anterior; e

II - doze meses, nas hipóteses dos incisos V, VI, VII, VIII, e IX, do artigo anterior.

**Art. 4º** Os prazos de que trata o artigo 3º desta Lei podem ser prorrogados até o limite de 24 meses, observada necessidade do interesse público, devidamente motivado.

**Art. 5º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores, efetivos ou não, da Administração Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 6º** Excetua-se ao disposto no artigo anterior, condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários e legalidade da acumulação de cargos e funções, a contratação de:

I - professor substituto; e

II - profissionais de saúde.

**Art. 7º** A remuneração do pessoal contratado para atender excepcional interesse público, será fixada de acordo com o grau/padrão I, do nível de vencimento do respectivo cargo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 036/2019.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Fis. 003

Hele

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**III** - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 2º desta Lei.

**IV** – Receber qualquer acréscimo, gratificação, e/ou vantagem na remuneração de que trata o artigo 7º desta Lei, seja a que título for.

**Art. 9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

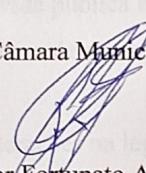
**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado; e

**III** - pela extinção ou conclusão integral do seu objeto.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Medeiros, 08 de julho de 2019.

  
Belchior Fortunato Alves  
Presidente da Câmara

## PUBLICADO

no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Medeiros/MG,  
no período de 08/07/19 a 08/08/19.

Medeiros, 08/07/2019.

